

ATO PGJ N. 0063/2024

Dispõe sobre o plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea 'a' e 'e', e inciso XII, alínea 'b', da Lei Complementar n. 51, 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a essencialidade do Ministério Público à função jurisdicional do Estado, o qual desenvolve amplo espectro de atividades administrativas, extrajudiciais e judiciais na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso XII, c/c 129, § 4º, da Constituição Federal, segundo o qual o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente nos casos em que houver urgência na prestação da atividade, seja nas unidades de apoio administrativo ou nas de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o dever funcional dos membros de atenderem aos interessados, a qualquer momento, durante o horário de expediente e fora dele, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 119 da LC n. 51/2008, bem como a previsão do § 2º do art. 19 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, que possibilita a regulamentação, por norma interna, da jornada de trabalho dos servidores em regime de plantão, para apoiá-los;

CONSIDERANDO as diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 155 de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **REGULAMENTAR** o regime de plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

§ 1º O plantão dos servidores visa garantir a prestação dos serviços de apoio ao plantonista, no atendimento das medidas de caráter urgente que exijam a atuação ministerial e que, por sua natureza, não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em regra, o plantão será realizado em regime de sobreaviso, sem prejuízo do comparecimento presencial, quando necessário.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – regime de plantão de 1ª instância e administrativo: a jornada compreendida desde o primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia da semana até o minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II – regime de plantão de 2ª instância:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

a) em dias úteis: a jornada de trabalho iniciada no primeiro minuto após o fim do expediente ordinário até o último minuto antes do início do expediente ordinário do dia seguinte;

b) nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos: a jornada compreendida desde o primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia da semana até o minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

III – expediente ordinário: horário estabelecido pelo MPTO para o funcionamento de todas as atividades institucionais;

IV – plantão judicial e extrajudicial: aquele desenvolvido pelos servidores vinculados aos membros que atuam na primeira e segunda instâncias;

V – plantão administrativo: aquele desenvolvido pelos servidores vinculados aos órgãos que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 3º É facultado ao membro plantonista indicar 1 (um) servidor lotado no órgão de execução escalado para apoio ao plantão judicial e extrajudicial.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Diretoria-Geral poderão indicar servidores vinculados a sua estrutura administrativa para apoio ao plantão administrativo.

Art. 5º As indicações a que se referem os art. 3º e 4º deste Ato deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão, para fins de designação dos servidores pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria.

§ 1º A indicação dos servidores deverá observar previamente o período marcado para usufruto de férias ou recesso, para evitar possíveis transtornos.

§ 2º Será vedada a indicação de servidor para laborar em regime de plantão em feriado ou ponto facultativo que ocorra isoladamente durante a semana ou que seja decretado em âmbito municipal.

Art. 6º O servidor que por qualquer motivo devidamente justificado não puder prestar apoio deverá comunicar ao plantonista, que indicará à Procuradoria-Geral de Justiça servidor substituto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR

Art. 7º Compete ao servidor designado para o regime de plantão:

I – executar todas as atividades de apoio ao plantonista, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa;

II – permanecer de sobreaviso e disponível para se deslocar e comparecer presencialmente, quando houver necessidade;

III – manter contato direto com o plantonista, permanecendo com os telefones de contato ativos e atualizados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – gerenciar, em conjunto com o plantonista, os sistemas de processos eletrônicos administrativos, judiciais e extrajudiciais, durante todo o regime de plantão, quando cabível.

Parágrafo único. As obrigações do servidor designado exaurem-se no encerramento do regime de plantão.

Art. 8º O servidor designado para o regime de plantão que injustificadamente não for localizado ou deixar de atender o plantonista poderá incorrer em falta disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO

Art. 9º A compensação por dia de folga será feita na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por 1 (um) dia expediente.

Parágrafo único. Durante o período de plantão, não caberá pagamento de vantagens ou horas extraordinárias em qualquer hipótese, tampouco constituição de banco de horas, vedado o registro de frequência.

Art. 10. Cumprido o plantão, o servidor deverá agendar a data para o usufruto da folga no sistema eletrônico do MPTO, no qual a chefia imediata será responsável pelo seu deferimento, observado o interesse público.

Parágrafo único. Para usufruir a folga o servidor terá até 60 (sessenta) dias, contados da realização do plantão, e, ultrapassado esse período, a compensação será obrigatória a partir do primeiro dia útil seguinte, ainda que sem a autorização da chefia imediata.

Art. 11. O registro, controle e usufruto das folgas será realizado por meio do sistema eletrônico do MPTO, gerenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP).

Parágrafo único. O DGPFP registrará os dias laborados em regime de plantão e a quantidade de folgas passíveis de usufruto a partir dos dados constantes na portaria de designação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os plantões durante o recesso natalino seguirão as regras estabelecidas em ato próprio.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento

	<p>Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti) Na data : 16/07/2024 às 14:48:05 SIGN: 53c7758cb63efa747076a3baa8881381292c6f9c URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/53c7758cb63efa747076a3baa8881381292c6f9c</p>
---	---

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.